



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 8302-0/2013**  
**INTERESSADO (A) : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU - PREVIJAURU**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Cícero Guilherme da Silva gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru – PREVIJAURU, via de seu procurador, Dr. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT 7.255 (procuração anexa) em face do Acórdão nº 1.177/2014 – TP, proferido nos autos em epígrafe, referente às contas anuais do citado ente, exercício de 2013.

Após o sorteio do Relator, proferi o juízo de admissibilidade positivo, uma vez que estavam presentes os requisitos regimentais para conhecimento do recurso ordinário.

As contas foram julgadas Regulares com Determinação Legal, mas sem cominação de multa ou restituição ao erário.

Examinado o recurso pela Secex esta manifesta pelo seu improvimento com a permanência da determinação imposta, uma vez que se trata de entendimento consolidado pela Súmula 03/2013, deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 3.901/2014 em que concorda com o posicionamento técnico e opina pelo improvimento do recurso ordinário.

É o relatório.